



Handwritten signature and initials.



**Regulamento
e
Tabela de taxas e licenças
da
Freguesia de Castro Marim**



PREÂMBULO

O presente Regulamento e Tabela de Taxas são elaborados ao abrigo da legislação nacional, nomeadamente ao abrigo 241.^a, da Constituição da República, alínea d) do n.º1 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que institui o Regime Jurídico das Autarquias Locais .

A Lei n.º53-E/2006, de 29 de Dezembro, aprovou o regime das taxas das Autarquias Locais, estabelecendo no Artigo 17.^a“ *As taxas para as autarquias locais atualmente existentes são revogadas no início do segundo ano financeiro subsequente à entrada em vigor da presente lei, salvo se, até esta data:*

- a) Os regulamentos vigentes forem conformes ao regime jurídico aqui disposto;*
- b) Os regulamentos vigentes forem alterados de acordo com o regime jurídico aqui previsto.”*

Mostra-se, assim, necessário conformar a prática administrativa à legalidade e, nessa medida, encontrar um quadro de critérios objetivos e uniformes para a fixação das taxas que constituem receitas próprias da freguesia e que são indispensáveis à produção dos fins e das atribuições legais.

Na fixação das taxas foram levados em conta critérios económico-financeiros, em obediência ao disposto na alínea c) do artigo 8º. Da Lei n.º. 53-E/2006:

“Fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos diretos e indiretos, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local”.





Regulamento e Tabela de taxas e licenças da Freguesia de Castro Marim

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) do n.º.1 do artigo 9.º, conjugada com a alínea h) do n.º.1 do artigo 16º da Lei das Autarquias Locais (Lei n.º.75/2013 de 12 de Setembro), e tendo em vista o estabelecimento na Lei das Finanças Locais (Lei n.º. 2/2007 15 de Janeiro) e no Regime Geral de taxas das Autarquias Locais (Lei n.º.53-E/2206 de 29 de Dezembro), é aprovado o Regulamento e Tabela de Taxas em vigor na Freguesia de Castro Marim.

CAPITULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Objetivo

O Presente regulamento e tabelas anexas têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local, e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2º

Sujeitos

- 1 - O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.
- 2 - O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
- 3 - Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram a setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 3º

Isenções

- 1 - Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.
- 2 - O pagamento das taxas será reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.



JFCMarim

3 - A Assembleia de Freguesia, pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

CAPITULO II

Taxas e Licenças

Artigo 4º

Taxas

1- As taxas da Freguesia incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade da freguesia designadamente:

Serviços Administrativos:

- a) Emissão de atestados, declarações, certidões, confirmações, outros documentos.
- b) Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos;
- c) Autenticação de documentos;
- d) Fotocópias;
- e) Concessão de licenças;
- f) Outros serviços prestados à Comunidade.

Artigo 5º

Serviços administrativos

1-As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I e tem com base o cálculo o **tempo médio** de execução dos mesmos (atendimento, registo; produção).

2-A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme * vh + ct / N$$

Tme: tempo médio de execução;

Vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;

CT: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc);

N: nº de habitantes da Freguesia.

3 - Sendo que a taxa a aplicar é calculada com base no tempo médio de execução, que:

- a) É de 30 minutos para atestados termos e certidões.
- b) É de 15 minutos para os restantes documentos.

4 - As taxas de certificação de fotocópias constam do anexo I e tem por base o estipulado do Regulamento Emolumentar dos Registos e do Notariados.

5 - Aos valores indicados no nº.2 acresce uma taxa de urgência, para a emissão no prazo de 24 horas, de mais 50%.



JF CMarim

6- Os valores constantes do n.º 3 são atualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 6º.

Fotocópias

- 1- A taxa de autenticação de fotocópias consta do anexo I e têm por base 62,50 % do estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e do Notariado.
- 2- Pela emissão de fotocópias simples, não certificadas, será cobrada uma taxa de 0,20 por cada página ou fração fotocopiada.

Artigo 7º.

Os valores resultantes das formulas de apuramento das taxas e preços, nos termos da fundamentação económico financeira, são arredondados por defeito para a décima.

Artigo 8º

Licenciamento e registo de canídeos

1-As taxas de registo e licenças de canídeos e gadídeos, constantes do anexo II, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (portaria n.º. 421/2004 de 24 de Abril).

3- A fórmula de cálculo é a seguinte:

- a) Registos: 50% da taxa N da profilaxia médica;
- b) Licenças em geral: 100% da taxa N profilaxia médica;
- c) Licenças de classe A : 200% da taxa N profilaxia médica;
- d) Licenças de classe E : 150% da taxa N profilaxia médica;
- e) Licenças de classe G : 200% da taxa N profilaxia médica;
- f) Licenças de classe H: 300% da taxa N profilaxia médica.

3 –Os cães classificados nas categorias C,D e F estão isentos de qualquer taxa.

4- O valor da taxa de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por Despacho Conjunto.

Artigo 9º

Licença atividades diversas



1-As taxas de licenciamento de atividades diversas: venda ambulante de lotarias; arrumador de automóveis e atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias,

feiras, arraiais e bailes que constam do anexo III, tem com base o cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo; produção).

2-A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TX = VH + C + D$$

Vh = Vencimento horas

C = Custos

D = Critério de desincentivo

Artigo 10.º

Atualização de valores

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

CAPITULO III

LIQUIDAÇÃO

Artigo 11.º

Pagamento

- 1- A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
- 2- As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na Lei e pelos serviços.
- 3- Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática da execução do ato ou serviços a que respeitem.
- 4- O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 12.º

Pagamento em Prestações

1-Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que



JFCMarim

não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para o pagamento voluntário.

- 2- Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
- 3- No caso do deferimento do pedido, o valor, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo de pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.
- 4- O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.
- 5- A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

Artigo 13.º **Incumprimento**

- 1- São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento de taxas.
- 2- A taxa legal (Decreto-lei nº.73/99 de 16 de Março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro de um mês de calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fração se o pagamento se fizer posteriormente,
- 3- O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPITULO IV **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 14.º **Garantias**

- 1- Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.
- 2- A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.



JFCM^{Marim}

- 3- A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
- 4- Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
- 5- 5- A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 15.º **Legislação Subsidiária**

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis sucessivamente:

- a) Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro;
- b) Lei das Finanças Locais;
- c) Lei Geral Tributária;
- d) Lei das Autarquias Locais;
- e) Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) Código do Procedimento e do Processo Tributário;
- g) Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) Código do Procedimento – Administrativo.

Artigo 16.º **Entrada em vigor**

O presente Regulamento e Tabela de Taxas e licenças entram em vigor 15 dias após a respetiva publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia.

Nota:

Todos os valores em numerário constantes deste regulamento são expressos em € (euros)

Castro Marim, aos 05 de Setembro 2018.

**6 . Licenciamento e Registo de Canídeos e gatídeos**

As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos previstas no Anexo II, na Tabela de Taxas, são indexadas à taxa N da profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e variar consoante a categoria do animal (portaria nº. 421/2001 de 24 de Abril).

Sendo a fórmula de cálculo é a seguinte:

- a) Registo: 45% da Taxa N da profilaxia médica = $5€ \times 0,45 = 2,25€$
- b) Licenças de categoria A e B (100%) da taxa N da profilaxia médica = 5 €
- c) Licenças de categoria E : (175%) da taxa N da profilaxia médica = 7,75 €
- d) Licenças da classe G : (200%) da taxa N de profilaxia médica = $5€ \times 2 = 10€$
- e) Licenças de classe H : (300%) da taxa N de profilaxia médica = $5€ \times 3 = 15€$

Tabela de taxas
ANEXO I
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

1-Atestados	5.90
Atestados para fins militares; carências económicas	isento
2-Termo de identidade e justificação administrativa	5,90
3-Declarações e Confirmações	2,50
4-Certidões	5,90
5-Outros- Segundas vias ou cópia de documentos para substituir os anteriores passados- cada uma a mais 50% da taxa inicial.	
6-Fotocópias:	
Fotocópia simples A 4	0,20
Fotocópia simples A 4 a cores	0,25
Fotocópia simples A 3	0,30
Fotocópia simples A 3 a cores	0,35
7-Certificação de documentos:	
Por cada conferência e extrato até quinta página, inclusive	11,25
A partir da quinta página, por cada página a mais (até ao limite de 150 p)	1,00



18/19

A partir da quinta página, por cada página a mais (até ao limite de 150 p)

1.00

ANEXO II SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Registo e licenciamento de canídeos e gatídeos
TAXA N de Profilaxia Médica em 2018 = €5,00)

Registo de canídeos e gatídeos	2,25
Licenças :	
Categoria A - Cão de companhia	5,00
Categoria B - Cão para fins económicos	5,00
Categoria C - Cão para fins militares, policiais e seg. Pública	isento
Categoria D - Cão para investigação científica	isento
Categoria E - Cão de caça	7,75
Categoria F - Cão de guia	isento
Categoria G - Cão potencialmente perigoso	10,00
Categoria H - Cão perigoso	15,00
Categoria I - Gato	5,00

Contraordenação

Coimas

Falta de Registo:

. Mínimo € 50/ máximo € 3.740 p/pessoas singulares

. Mínimo € 50/ máximo € 44.840 p/pessoas coletivas

Falta de licença de detenção, posse e circulação:

. Mínimo € 25/ máximo € 3.740 p/pessoas singulares

. Mínimo € 50/ máximo € 44.890 p/pessoas coletivas

Falta de açaímo ou trela:

. Mínimo € 25/ máximo € 3.740 p/pessoas singulares

. Mínimo € 50/ máximo € 44.890 p/pessoas coletivas

Falta de coleira ou peitoral:

. Mínimo € 25/ máximo € 3.740 p/pessoas singulares



ANEXO III

Licenciamento de atividades diversas

Venda Ambulante de Lotarias:	
Licença inicial incluindo a emissão de cartão	10,00
Renovação de licença	5,00
Emissão de 2. ^a via do cartão	10,00
Arrumador de automóveis:	
Licença inicial incluindo a emissão de cartão	10,00
Renovação de licença	5,00
Emissão de 2. ^a via do cartão	10,00
Atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a destas populares, romarias, feiram, arraiais e bailes:	
Licença especial de ruído	10,00
Licença das atividades ruidosas de caráter temporário quando o requerente for uma coletividade ou instituição sem fins lucrativos.	isento

Nota:

Todos os valores em numerário constantes deste regulamento são expressos em € (euros)